



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES DEVIDAMENTE HABILITADOS E QUALIFICADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, CONFORME ROTAS, ITINERÁRIOS, HORÁRIOS, QUILOMETRAGENS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO GARANTIR O ACESSO E A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES ÀS UNIDADES ESCOLARES.

1.2. Natureza do objeto: **serviço comum** (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado; de **natureza contínua** (art. 6º, XV), sem dedicação exclusiva de mão de obra; executado sob o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 6º, XXVIII), com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido (art. 35, § 8º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

1.3. Prazo de vigência: o contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade. A execução terá início na data fixada na Ordem de Serviço, observado o calendário escolar.

1.4. Forma e critério de seleção do fornecedor: licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e modo de disputa **aberto** (art. 6º, XXIII, "h", da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 34 do Decreto Municipal nº 06/2025).

1.5. Os valores unitários abaixo são os preços máximos aceitáveis por item, obtidos na pesquisa de preços saneada (item 10).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VA- LOR MÁX · UNI- TÁ- RIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	Linha: Rio Coral / Ponte Baixa Ponto de saída: Localidade de Rio Coral, nas dependências do Sr. Valdir Baesso. Descrição do trajeto: O trajeto inicia nas dependências do Sr. Valdir Baesso, na localidade de Rio Coral, seguindo em direção à capela da comunidade de Ponte Baixa. Na sequência, segue até a residência do Sr. Victor Zapeline e retorna à capela da comunidade de Ponte Baixa. Posteriormente, desloca-se até a propriedade do Sr. Cláudio da Cruz, retornando novamente à capela. Após realizar os embarques e desembarques necessários, segue até os pontos de atendimento dos alunos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.	KM	15.000	R\$ 8,76	R\$ 131.400,00



	<p>O trajeto deverá ser realizado nos períodos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de atendimento e visando à segurança e à comodidade dos alunos.</p> <p>Observação: O trajeto descrito poderá sofrer alterações por motivos de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, visando garantir o adequado atendimento aos alunos da rede pública de ensino.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Veículo com capacidade mínima de 7 lugares. Quantidade estimada: 15.000 km. Com motorista e monitor.</p>				
2	<p>Linha: Santo Antônio</p> <p>Ponto de saída: Em frente ao Posto Dona Ana.</p> <p>Descrição do trajeto: O trajeto inicia em frente ao Posto Dona Ana, seguindo pela rodovia SC-108 em direção ao Rancho Aromático. Na sequência, retorna à rodovia SC-108 e segue em direção à comunidade de Santo Antônio, passando próximo à capela. Continua até a residência do Sr. Adelmo Hobold e, em seguida, retorna até a residência do Sr. Cláudio Hobold. Prossegue até a propriedade do Sr. Eloi Hobold e, posteriormente, segue até a propriedade do Sr. Enio Warmeling. Na sequência, continua em direção à Estrada Geral do Mar Grosso, acessando a entrada do bairro Laranjeiras. Em seguida, retorna e entra na Eletronando, seguindo até as granjas de ovos Picker. Posteriormente, segue pela Estrada Geral José Teodoro Locks, passando pela granja de ovos Soethe. O itinerário contempla o transporte de alunos para as seguintes instituições de ensino: CEU Benício Warmeling, Centro Educacional Professor Henrique Buss, Colégio Estadual, CEI Irmã Stella, APAE e CEI Menino Deus, conforme os pontos de embarque e desembarque estabelecidos para a linha. O trajeto deverá ser realizado nos períodos matutino e vespertino, com viagens de ida e volta, conforme os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Observação: O trajeto descrito poderá sofrer alterações por motivos de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública, visando garantir o adequado atendimento aos alunos da rede pública de ensino.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares. Quantidade estimada: 24.000 km. Com motorista e monitor.</p>	KM	24.000	R\$ 12,05	R\$ 289.200,00



3	<p>Linha: Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro Período: Matutino O trajeto inicia na garagem dos ônibus da Prefeitura Municipal, seguindo em direção à Estrada Geral do Rio Pinheiro. Na sequência, entra à direita, passando pela Ponte Antônio Matias Heidemann, e segue em direção à comunidade de Três Divisas até o salão de festas da comunidade, onde realiza o retorno. Em seguida, segue em direção ao Rio Pinheiro Baixo, até a entrada do sítio do Sr. Bruno Morgan, onde realiza novo retorno e segue em direção ao Centro. Entra à direita nas proximidades do estabelecimento Mundo Evolução e, posteriormente, passa pelo ponto de embarque localizado no Salão Comunitário da Vila Paraná. Na sequência, passa pelo ponto de referência Nego Auto Som e segue em direção às unidades escolares. O itinerário contempla o transporte de alunos para as seguintes instituições: CEI Irmã Stella, APAE, Colégio Estadual, CEI Menino Deus, Centro Educacional Professor Henrique Buss e demais unidades escolares atendidas pela linha. Após passar pela ponte, no semáforo, entra à direita, realizando parada em frente à Igreja Matriz para o desembarque dos alunos da Escola de Educação Básica São Ludgero. Na sequência, continua pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, realiza o retorno e para em frente ao Centro de Educação Infantil Menino Deus. Depois, segue pela Avenida Nicolau Gesing até a Rua Jacó Henrique Buss, onde se localiza o Centro Educacional Professor Henrique Buss. Posteriormente, desce pela Avenida Santos Dumont até a Avenida Antônio Warmeling, atravessa a rodovia SC-108 e entra na Rua Humberto Peters, seguindo até a Rua Turibio Schmidt, onde está localizado o CEI Irmã Stella. Após o atendimento à unidade escolar, segue pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, retornando à garagem dos ônibus da Prefeitura Municipal.</p> <p>Período: Meio-dia e início da tarde O trajeto inicia em frente ao CEI Menino Deus, seguindo pela Avenida Nicolau Gesing até a Rua Jacó Henrique Buss, com destino ao Centro Educacional Professor Henrique Buss. Em seguida, desce pela Avenida Santos Dumont até a Avenida Antônio Warmeling, atravessa a rodovia SC-108 e entra na Rua Humberto Peters, seguindo até a Rua Turibio Schmidt, com destino ao CEI Irmã Stella. Após o atendimento aos alunos, segue pela Avenida Monsenhor Frederico Tombrock até as proximidades</p>	KM	27.000	R\$ 8,68	R\$ 234.360,00
---	---	----	--------	-------------	----------------



<p>da Igreja Matriz, onde embarcam os alunos da Escola de Educação Básica São Ludgero.</p> <p>Na sequência, segue em direção ao Salão Comunitário da Vila Paraná, passando pelo ponto de referência Nego Auto Som. Posteriormente, passa pelo estabelecimento Mundo Evolução e continua o trajeto em direção às comunidades de Três Divisas e Rio Pinheiro, atendendo aos pontos de embarque e desembarque estabelecidos para a linha.</p> <p>Período: Vespertino</p> <p>O trajeto vespertino seguirá o mesmo itinerário descrito para o período matutino, contemplando as comunidades de Nova Estrela, Três Divisas e Rio Pinheiro, bem como os pontos de embarque e desembarque e as unidades escolares atendidas pela linha.</p> <p>Tipo de rodovia: Mista, com trechos pavimentados e de chão batido.</p> <p>Tipo de veículo/lotação mínima: Ônibus com capacidade mínima de 48 lugares. Quilometragem do trajeto: 27.000 km. Com motorista e monitor.</p>				
VALOR MÁX. TOTAL ESTIMADO				R\$ 654.960,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA)

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratada deve comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as legislações vigentes;

4.1.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Marcas e Modelos: Não se aplica.

4.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, de modo a assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços e a responsabilidade integral pela execução.

4.4. Cadastro de Reserva: Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra: Não se Aplica.

4.6. Tratamento diferenciado às ME/EPP: não se aplicam a licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006), pois cada item supera R\$ 80.000,00, nem a cota reservada (art. 48, III), por se tratar de serviço; não se adota subcontratação



compulsória (art. 48, II), em razão da vedação do item 4.3. Ficam assegurados o empate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006).

4.7. Preferência local/regional (Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026): adota-se o direito de cobertura (prioridade de contratação) para ME/EPP locais (efetiva atividade econômica principal em São Ludgero) e, sucessivamente, regionais (municípios da AMUREL e da AMREC), até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006), aplicado após a fase de lances, pela ordem de classificação, devendo a empresa convocada cobrir o preço da primeira colocada (art. 8º). A medida se justifica (art. 6º) pelos ganhos de logística e tempo de resposta na substituição de veículos e profissionais em situações emergenciais, pela facilidade de fiscalização e comunicação com a contratada e pela redução de deslocamentos de mobilização, conforme o item 14 do ETP, havendo ao menos quatro ME com atividade compatível identificadas (uma em São Ludgero e três em Tubarão), o que atende ao art. 12. A preferência não constitui critério de habilitação nem de exclusão; a comprovação se dará pela declaração do Anexo III e por documentação idônea da efetiva atividade econômica (art. 10).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos adequados à prestação dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e autorizados para o transporte escolar, conforme a legislação vigente.

5.2. Os motoristas deverão possuir habilitação e atender a todos os requisitos legais exigidos para a condução de veículos destinados ao transporte de escolares.

5.3. A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as rotas, os itinerários, os horários e a capacidade de passageiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A contratada será responsável pela manutenção dos veículos, pelos custos operacionais e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.5. Eventuais atrasos, imprevistos ou situações que possam comprometer a execução do transporte escolar deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização do contrato, para adoção das providências cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e regular, garantindo o transporte seguro dos alunos e evitando prejuízos à frequência e às atividades escolares.

5.7. A empresa contratada deverá apresentar e manter atualizada toda a documentação dos veículos e dos motoristas destinados à execução dos serviços de transporte escolar, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das normas e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), da legislação municipal vigente que regulamenta o transporte escolar no Município de São Ludgero/SC, bem como das demais normas e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.8. Os motoristas deverão atender a todos os requisitos legais exigidos para a condução de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo habilitação na categoria exigida, curso especializado para transporte de escolares e demais condições previstas na legislação vigente. Deverão, ainda, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, atualizada a cada 06 (seis) meses, durante todo o período de execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável ao transporte escolar.

5.9. Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, registrados e autorizados para o transporte escolar, atendendo às exigências legais relativas às inspeções periódicas, aos equipamentos obrigatórios, às condições de segurança e aos demais requisitos aplicáveis à atividade. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral a cada 06 (seis) meses, conforme previsto na legislação vigente, devendo a documentação comprobatória das inspeções, bem como os demais documentos obrigatórios do veículo, permanecer constantemente no interior do veículo,



em local visível e de fácil acesso, para consulta e apresentação sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores ou pela fiscalização do contrato.

5.10. A documentação dos veículos e dos motoristas deverá ser apresentada ao Município sempre que solicitada, inclusive para fins de fiscalização contratual, sendo de responsabilidade da empresa contratada garantir sua validade durante todo o período de execução dos serviços.

5.11. Cada veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte escolar deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) câmeras internas de segurança instaladas, sendo uma posicionada na parte dianteira do veículo, direcionada para os alunos, de modo a captar as imagens de frente, e outra posicionada na parte traseira do veículo, direcionada a captar as imagens dos alunos por trás. Os equipamentos deverão permitir o monitoramento e o registro das imagens do ambiente interno do veículo, abrangendo os alunos transportados, com o objetivo de contribuir para a segurança, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante todo o trajeto.

5.12. As imagens registradas pelas câmeras serão de uso exclusivo e acesso restrito à Secretaria Municipal de Educação de São Ludgero/SC, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas à segurança dos alunos, à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de fornecimento mediante determinação judicial ou solicitação de autoridade competente, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018). A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das imagens, impedindo o acesso por pessoas não autorizadas.

5.13. A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) monitor para cada veículo para acompanhar diariamente a execução dos trajetos do transporte escolar, sendo de responsabilidade da empresa contratada o pagamento da remuneração e dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da contratação desse profissional.

5.13.1. São atribuições do monitor do transporte escolar:

- a) Organizar e acompanhar o embarque e o desembarque dos alunos, garantindo que sejam realizados de forma segura e ordenada;
- b) Orientar os alunos quanto ao comportamento adequado durante o trajeto, zelando pela organização e pela disciplina no interior do veículo;
- c) Acompanhar e auxiliar na organização dos alunos, garantindo que todos permaneçam sentados durante o percurso, utilizando os dispositivos de segurança disponíveis, conforme a legislação vigente;
- d) Prestar atenção e cuidado especial aos alunos com deficiência ou que apresentem necessidades específicas, auxiliando-os no embarque, no desembarque e durante o trajeto, respeitando suas necessidades individuais e garantindo sua segurança e integridade;
- e) Zelar pela segurança e pelo bem-estar de todos os alunos durante o transporte escolar;
- f) Comunicar à empresa contratada e à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências, dificuldades ou situações que possam comprometer a segurança dos alunos ou a adequada execução dos serviços;
- g) Auxiliar no cumprimento das rotas, dos horários e das demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.13.2. Requisito de idade: O profissional contratado para exercer a função de monitor do transporte escolar deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, observadas as disposições da legislação vigente relativas ao trabalho de adolescentes, especialmente quanto às atividades permitidas, à jornada de trabalho e à proteção integral do



adolescente.

5.13.3. O profissional contratado para exercer a função de monitor do transporte escolar deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, atualizada a cada 06 (seis) meses, durante todo o período de execução dos serviços, como requisito para o exercício da função, observada a legislação vigente. A documentação deverá ser apresentada à empresa contratada e disponibilizada à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitada para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento das exigências contratuais.

5.14. Todas as despesas decorrentes da contratação, remuneração e manutenção do profissional responsável pelo monitoramento dos trajetos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo ao Município qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes ao profissional.

5.15. A empresa contratada deverá garantir que os equipamentos de monitoramento estejam em perfeitas condições de funcionamento durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela instalação, manutenção e substituição dos equipamentos em caso de falhas ou defeitos.

5.16. Toda a documentação obrigatória referente ao veículo e ao motorista, exigida pela legislação vigente e prevista neste Termo de Referência, deverá permanecer constantemente no interior do veículo, em local visível e de fácil acesso, para apresentação imediata sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores ou pela fiscalização do contrato, devendo estar válida e atualizada durante todo o período de execução dos serviços.

5.17. Requisitos Obrigatórios dos Veículos Destinados ao Transporte Escolar (Art. 136 do CTB):

5.17.1. Os veículos somente poderão circular com autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito competente (DETRAN/SC), devendo atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos de segurança;

III – Faixa horizontal amarela (40 cm) com dístico “ESCOLAR”, conforme especificações legais;

IV – Tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);

V – Sistema de iluminação especial (lanternas dianteiras brancas/amarelas e traseiras vermelhas, conforme-CTB);

VI – Cintos de segurança para todos os ocupantes, em quantidade igual à lotação do veículo;

VII – Demais equipamentos obrigatórios previstos pelo CONTRAN.

VIII – Disponibilizar, nos itens 2 e 3 (ônibus), veículos com ano de fabricação mínimo de 2011, sendo vedada a utilização de veículos fabricados antes desse ano, devendo todos permanecer em boas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante toda a execução contratual. Justificativa: A exigência de ano de fabricação mínimo de 2011 para os ônibus destinados ao transporte escolar fundamenta-se na necessidade de proporcionar maior segurança, conforto e confiabilidade aos estudantes transportados, considerando as características e a finalidade do serviço. Por se tratar de veículos destinados ao transporte coletivo de alunos, inclusive em trajetos urbanos e rurais, busca-se assegurar condições adequadas de conservação, funcionamento e conforto durante os deslocamentos, reduzindo os riscos associados ao desgaste excessivo dos veículos e à ocorrência de falhas mecânicas. A definição desse requisito visa, ainda, contribuir para a continuidade do serviço e para a proteção da integridade física dos estudantes, sem afastar a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva e do cumprimento das normas legais de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

IX – Manter válida a autorização para transporte escolar e a documentação obrigatória dos veículos, apresentando-



as à fiscalização municipal sempre que solicitadas.

5.18. A contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados na execução dos serviços cumpram integralmente os requisitos legais e contratuais, responsabilizando-se pela regularização documental, manutenção e substituição de veículos que não atendam às condições exigidas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As comunicações devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail corporativo).

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução do contrato;

6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização: Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização técnica será exercida pela servidora Elaine Burgrever Kuhnen, matrícula nº 4995, designada por ato formal, com ciência da designação (art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

6.3.2. **Atribuições do Fiscal:** Acompanhar execução dos serviços, emitir notificações para correção de falhas e comunicar ao gestor situações que exijam aditivos ou sanções. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Valneide Pereira Covre, matrícula nº 5017, Secretária Municipal de Educação, designada por ato formal, com ciência da designação, vedada a acumulação das funções de gestor e fiscal (art. 14, III, do Decreto Municipal nº 06/2025).

6.4.2. **Atribuições do Gestor:** Coordenar o processo administrativo, acompanhar a validade das garantias e habilitação fiscal, formalizar processos de pagamento e de aplicação de sanções.

7. PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

7.1. Medição: a medição será mensal, pela quilometragem efetivamente percorrida em cada rota autorizada, registrada em boletim diário de controle (data, rota, turno, quilometragem inicial e final, motorista e monitor), conferido e atestado pela fiscalização. Não serão pagos quilômetros não autorizados, deslocamentos até o ponto inicial da rota que não integrem o itinerário definido nem dias sem prestação do serviço.

7.2. Recebimento: provisório, pelo fiscal, em até 15 (quinze) dias da apresentação do relatório mensal de medição; definitivo, pelo gestor, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 100 do Decreto Municipal nº 06/2025).



7.3. Pagamento: a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal acompanhada do relatório de medição atestado e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 101 do Decreto Municipal nº 06/2025).

7.4. Reajuste: os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (outubro de 2026, data da pesquisa de preços), mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 35, § 5º, do Decreto Municipal nº 06/2025).

7.5. Reequilíbrio: permitido a qualquer tempo, mediante comprovação de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (álea extraordinária), nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MATRIZ DE RISCOS (Mitigação)

8.1. Atraso: Sanções.

8.2. Qualidade: Exigência de atendimento integral às especificações técnicas.

8.3. Preço: Reequilíbrio Econômico-Financeiro justificado.

8.4. Os demais riscos da contratação, com probabilidade, impacto, ações preventivas, de contingência e responsáveis, constam do Mapa de Riscos anexo, que integra este Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (DETALHADA)

9.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

- a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com o FGTS e CNDT (Trabalhista).
 - *Nota (ME/EPP/MEI):* As Microempresas e EPPs deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Balanço Patrimonial:



Apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

* Forma de Apresentação:

* Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Deverá ser apresentado o arquivo transmitido ao SPED, acompanhado do Recibo de Entrega.

* Para empresas não sujeitas ao SPED: Cópia do Balanço devidamente registrado na Junta Comercial competente, contendo Termo de Abertura e Encerramento assinados por contador e titular.

* Empresas Novas: As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b) Índices Financeiros:

A comprovação da boa situação financeira será feita através dos seguintes índices, que deverão ser maiores ou iguais a 1,00: * Liquidez Geral (LG) * Solvência Geral (SG) * Liquidez Corrente (LC).

c) Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (Garantia):

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote ou item arrematado.

* *Nota:* Essa exigência visa mitigar o risco de inadimplência contratual por empresas com baixa liquidez momentânea.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d.1) As empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- *Nota Explicativa: A exigência acima está em conformidade com o entendimento do STJ (AResp n.º 309.867) e do TCU (Acórdão Plenário 1201/2020), que relativizam a exigência de certidão negativa para preservar a função social da empresa, mediante comprovação de viabilidade.*

9.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório

a.1) O(s) atestado(s) deverá(o) conter, no mínimo:

- Identificação da contratante;
- Descrição clara dos serviços executados;
- Período de execução;



- Avaliação de desempenho satisfatório;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

9.5. Demais documentos:

9.5.1. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) - lei n. 13.709/2018;

9.5.2. Declaração Unificada;

9.5.3. Declaração de enquadramento, localidade e veracidade (Anexo III), obrigatória para as empresas que pretendam usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 e da preferência local/regional prevista no Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026.

9.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que sejam observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as consorciadas apresentar o compromisso de constituição de consórcio, indicar a empresa líder e atender às demais exigências de habilitação e qualificação previstas no edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor Global: R\$ 654.960,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preços realizada no Banco de Preços em 16/10/2026 (art. 23, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021), saneada nos termos do art. 2º, XVI, do Decreto Municipal nº 06/2025, com a desconsideração dos preços excessivamente elevados.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do exercício de 2027, indicadas na Manifestação Técnico-Contábil nº 07/2026 constante dos autos (art. 33 do Decreto Municipal nº 06/2025): órgão: 11 | Unidade: 001 | Função: 12 | Natureza da despesa: 3.3.90.39.32 Serviços de transporte escolar.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços de transporte escolar conforme as rotas, os horários, os itinerários e os quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

11.1.2. Disponibilizar veículos compatíveis com a capacidade exigida para cada rota, em boas condições de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e autorizados para o transporte escolar, atendendo à legislação de trânsito vigente.

11.1.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e monitores para acompanhar os estudantes durante o transporte, conforme as exigências legais e contratuais.

11.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Manter os veículos e os profissionais em condições adequadas para a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição de veículos ou profissionais quando necessário, sem prejuízo à continuidade do transporte escolar.

11.1.6. Cumprir os horários estabelecidos, comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços e adotar as providências necessárias para solucionar eventuais problemas.



11.1.7. Cumprir as normas de segurança aplicáveis ao transporte escolar, garantindo o respeito à capacidade máxima de passageiros e a utilização dos equipamentos obrigatórios.

11.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.1.9. Atender às solicitações da fiscalização contratual, fornecer as informações e os documentos necessários à verificação dos serviços e corrigir eventuais irregularidades identificadas.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo as rotas, os itinerários, os horários e os pontos de embarque e desembarque dos estudantes.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e solicitando as providências necessárias para corrigir eventuais irregularidades.

11.2.3. Comunicar formalmente à Contratada as falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os serviços efetivamente prestados, após a apresentação da documentação exigida e o devido ateste, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato.

11.2.5. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratada e comunicar, com antecedência razoável, eventuais alterações nas rotas, nos horários ou no calendário escolar que impactem a execução dos serviços.

11.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e as disposições contratuais.

12. CISÃO/FUSÃO/INCORPORAÇÃO

12.1. Admissível, desde que mantidas as condições de habilitação e sem prejuízo à execução.

13. ANEXOS

13.1. Anexos: Integram este Termo de Referência:

1. Anexo I - Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) - lei n. 13.709/2018;
2. Anexo II - Declaração Unificada;
3. Anexo III - Declaração de enquadramento, localidade e veracidade (ME/EPP);

São Ludgero, data constante na assinatura eletrônica.

VALNEIDE PEREIRA COVRE

Secretária de Educação

N.º Matrícula: 5017



ELAINE BURGREVER KUHNEN

Fiscal da Secretaria de Educação

Nº Matrícula: 4995

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº []/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026

À

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Somente se for o caso: declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5. Declaramos, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

6. Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no item 4.4 do edital e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7. Declaramos, que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos.

8. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é(o) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;



9. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXXX

10. Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., o qual será o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO nº []/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/_____

CPF nº _____._____._____ - _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, LOCALIDADE E VERACIDADE (ME/EPP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº []/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº []/2026
À
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa [NOME EMPRESARIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [endereço completo], por seu representante legal [nome], CPF [●], DECLARA, para os devidos fins do Decreto Municipal nº 06/2025, alterado pelo Decreto nº 69/2026:

I – Que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

II – (preencher somente se pretender usufruir da preferência local/regional) Que exerce efetiva atividade econômica principal, compatível com o objeto, () no Município de São Ludgero/SC (local) ou () no Município de _____, integrante da AMUREL ou da AMREC (regional), conforme documentação idônea anexa, nos termos do art. 2º, V, VI e XX, e do art. 10 do Decreto Municipal nº 06/2025, com redação do Decreto nº 69/2026;

III – Que as informações prestadas são verdadeiras, ciente de que a falsidade ou simulação do enquadramento ou da localização poderá ensejar sanções administrativas, civis e penais, além de comunicação aos órgãos de controle.

Local e data: _____

Assinatura: _____

Nome/CPF do representante: _____